



SENADO FEDERAL

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

ANUENTE: A **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC**, CNPJ 09.470.303/0001-42, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60125-150, telefone: (85) 3101-3110, fax: (85) 3101-3109.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **R\$ 147.042,40** (cento e quarenta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Mês	Energia Elétrica	Aluguel	Total do Mês
Janeiro/2011	R\$ 9.901,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.901,00
Fevereiro/2011	R\$ 9.517,32	R\$ 6.000,00	R\$ 15.517,32
Março/2011	R\$ 7.290,75	R\$ 6.000,00	R\$ 13.290,75
Abril/2011	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Maio/2011	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Junho/2011	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Julho/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

R.g.



SENADO FEDERAL

Agosto/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Setembro/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Outubro/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Novembro/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Dezembro/2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Janeiro/2012	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Fevereiro/2012	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4 dias de Março/2012	R\$ 0,00	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
Valor Total de Energia Elétrica: R\$ 26.709,07		Valor Total do Aluguel: R\$ 120.333,33	
Valor Global da Dívida: R\$ 147.042,40			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do compartilhamento, pelo Senado, da torre de rádio e televisão da FUNTELC, e sua área física adjacente, localizada na cidade de Fortaleza – CE, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF/VHF e FM/AM, sem cobertura contratual, entre janeiro de 2011 a 4 de março de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa nº 339092 respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003568, datada de 21 de agosto de 2012, referente a exercícios anteriores, e Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa nº 339039



SENADO FEDERAL



respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003567, datada de 21 de agosto de 2012, referente ao presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento dos valores referente cessão de uso no período de janeiro de 2011 a 4 de março de 2012, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao SENADO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a ANUENTE quanto à referida nota fiscal, excetuando-se possíveis multas e juros de mora.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Guilherme Freire da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\FUNTELC Minuta (Termo de Reconhecimento de Dívida - Período sem cobertura contratual) Processo 007845 08 1 (F).docx